

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 45/2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse financeiro com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Auxílio ao projeto.

09/05/2024

Trata-se do **Projeto de Lei nº 45/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é firmar Termo de Fomento com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para o repasse financeiro no valor total de R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil) em única parcela, atendendo a Emenda Parlamentar Impositiva da Câmara Municipal da Lapa/Pr..

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

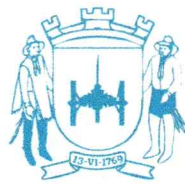
Art. 53 – *A análise das proposições compete:*

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

O recurso financeiro será utilizado na execução do Projeto “Propiciando Qualidade de Vida”, que tem como objeto a aquisição de gêneros de alimentação, que atendam às necessidades nutricionais, bem como a aquisição de material de higiene pessoal e do ambiente, que oportunizem saúde, bem-estar e qualidade de vida às 20



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

(vinte) idosas acolhidas na instituição, conforme Plano de Trabalho e Aplicação devidamente anexado.

A Entidade beneficiada deverá prestar contas ao Município após 30 (trinta) dias após a conclusão do plano de trabalho/aplicação e bimestralmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Vislumbra-se que o Termo de Fomento terá validade de 08 (oito) meses, podendo ser alterado por termo aditivo ou de apostilamento em até 30 (dias) antes do término do mesmo e possui a devida inclusão de dotação orçamentária específica para seu cumprimento.

Em suma o Projeto de Lei atende de forma interina o princípio de atendimento da assistência ao idoso e atende o disposto no Art. 114-A e em especial a **Lei Federal nº 13.019/2014** alterada pela **Lei nº 13.204/2015** não apresentando, qualquer irregularidade quanto à questão econômica ou financeira, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Lapa/Pr, 06 de maio de 2024.


GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

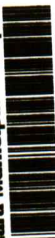

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente


ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 835/2024
Data: 09/05/2024 - Horário: 15:27
Administrativo